

**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**GABINETE DO PREFETO**

**LEI Nº 2.761**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 1999, de conformidade com o que dispõem os arts. 14, III, 49, I, 71, 123, § 2º e 131 da Constituição Estadual e art. 55, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** - Constituem objetos básicos da administração municipal, a serem incluídos na programação orçamentária para o exercício de 1999:

- a) - desenvolvimento do ensino e implantação de políticas educacionais com destaque para o aumento de vagas, melhoria da qualidade do ensino e formação profissional;
- b) - promoção e desenvolvimento da cultura e dos desportos;
- c) - promoção da saúde no tocante ao saneamento básico, esgotamento sanitário e drenagem;
- d) - melhoria e fortalecimento da saúde, inclusive implementação de ações com atenção às doenças epidemiológicas;
- e) - adequação da rede de serviços de saúde com construção, reforma e reequipamento de saúde e atendimento às necessidades da população;
- f) - ampliação do acesso à moradia e melhoria das condições de habitabilidade;
- g) - otimização das infraestruturas existentes e planejamento urbano;
- h) - implementação dos serviços administrativos;
- i) - melhoria do sistema de eletrificação rural;
- j) - fortalecimento do planejamento governamental;
- k) - aperfeiçoamento e modernização das atividades administrativas, especialmente no que se refere a capacitação de pessoal, controle patrimonial, informatização e efficientização dos sistemas de controle interno;
- l) - desenvolvimento das atividades agrícolas, destacando-se a distribuição de sementes adequadas às condições agroecológicas regionais e assistência técnica ao pequeno produtor;
- m) - promoção social e comunitária com destaque para a assistência social geral;
- n) - assistência social à criança, ao adolescente e ao idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Na fixação das despesas, relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

§ 2º - Programas não selecionados entre as prioridades poderão ser incluídos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

*Art. 3º* - A proposta orçamentária para o exercício de 1999 incluirá programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos e fundos.

**DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**  
**ORÇAMENTÁRIA**

*Art. 4º* - A proposta orçamentária para o exercício de 1999 será constituída de:

- a) - projeto de lei;
- b) - mensagem relativa ao projeto;
- c) - legislação da receita e da despesa;
- d) - evolução da receita e da despesa, compreendendo um período de 3 (três) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- e) - todos os demonstrativos e anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

*Art. 5º* - A classificação da Receita e da Despesa obedecerá às normas contidas na Lei 4.320/64 e suas alterações,

*Art. 6º* - Na proposta orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de junho de 1998.

*Art. 7º* - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

*Art. 8º* - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

*Art. 9º* - O pagamento das dívidas de pessoal e encargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão.

*Art. 10* - O município aplicará no exercício de 1999, no mínimo:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- b) - 10% (dez por cento) da receita na manutenção e fortalecimento da saúde pública;
- c) - 1% (um por cento) nos programas de proteção ao menor e ao adolescente.

*Art. 11* - A proposta orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

- a) - corrigir os valores da receita e da despesa no período compreendido entre julho a dezembro de 1998, tomando por base a variação da UFIR no período supra indicado, ou, por outro índice que venha a substituí-la;
- b) - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

*Art. 12* - As receitas próprias dos fundos e autarquia somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos após o atendimento, pelas mesmas, do custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais e do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

*Art. 13* - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e a do SAAE serão encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 1998 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

**DA PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO ORÇAMENTO**

*Art. 14* - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendendo os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º - As cotas de recursos a que se refere o "caput" deste artigo, para efeito de entrega mensal àquele Poder, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente arrecadados pelo Poder Executivo, tomando-se por base a receita orçamentária do mês imediatamente anterior.

§ 2º - Para efeito do que trata este artigo, excluem-se da Receita Orçamentária:

- a) - operações de crédito;
- b) - receitas oriundas de convênios;
- c) - receitas decorrentes de transferências com destinação específica.

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Art. 15* - O Poder Executivo poderá realizar as alterações que se fizerem necessárias na Legislação Tributária para vigência no exercício de 1999.

*Parágrafo Único* - A proposta orçamentária estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

**DOS DISPÊNDIOS COM PESSOAL**

*Art. 16* - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de conformidade com o que preceitua o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - Para efeito do que estabelece este artigo, ficam excluídas as receitas decorrentes de convênios.

**§ 2º** - O limite fixado neste artigo abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- a) - salários e vantagens;
- b) - obrigações patronais;
- c) - proventos de aposentadoria.

**§ 3º** - A concessão ou implementação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida por autorização legislativa específica e desde que observado o limite referido no "caput" deste artigo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de governo ou com particulares para o desenvolvimento de programas prioritários.

**Art. 18** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1998, a Câmara Municipal será de imediato, extraordinariamente, convocada pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja aprovado.

**Parágrafo Único** - Se até o dia 31 de dezembro de 1998, o Projeto de lei Orçamentária não for aprovado, o Chefe do Poder Executivo poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 06 de julho de 1998.

  
Carlos José Breckenfeld L. da Costa  
-Prefeito-